TERMO DE REFERÊNCIA – DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE

1. **DO OBJETO**
2. **DAS NOMENCLATURAS**
3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
4. **DA COTA RESERVADA**
5. **DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**
6. **DA VISTORIA**
7. **DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PARÂMETROS QUILOMETRAGEM E FROTA ALOCADA**
8. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS DA PLANILHA DE CUSTOS**
9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
10. **DO VALOR ESTIMADO**
11. **DO JULGAMENTO**
12. **DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**
13. **DAS PENALIDADES**
14. **DO PAGAMENTO**
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
17. **DOS PRAZOS**
18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa para Gestão da Frota da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. destinada à operação do Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise – STPCTH, denominado DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, criado pelo Decreto Nº. 46.024, de 12 de Junho de 2024.

1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com todos os investimentos e custos com: mão de obra; manutenção veicular; garagem; seguro de terceiros; combustíveis; lubrificantes; rodagem e todos os insumos necessários a operação de até 56 (cinquenta e seis) veículos tipo van disponibilizados da frota da TCB, de acordo com as planilhas de custos constantes nos Anexos do presente instrumento.

1.3 A contratação será por Sistema de Registro de Preços - SRP, sendo disponibilizados os veículos conforme a necessidade de atendimento dos serviços do Programa, uma vez que, não é possível se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.4 O serviço é definido como comum, conforme a Lei nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016 e o disposto no inciso II, do Art. 3º, do Decreto Nº. 10.024, de 20 de Setembro de 2019, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.5 Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, não sendo exigida dedicação exclusiva de mão de obra, por esse motivo, não necessitando de abertura de conta vinculada.

2. DAS NOMENCLATURAS

2.1 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** : documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2 **CONTRATADA**: pessoa jurídica signatária do contrato, responsável pela prestação de serviços de transporte objeto deste Termo de Referência – TR.

2.3 **CONTRATANTE**: o Distrito Federal – DF, por intermédio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. – TCB.

2.4 **CONTRATO**: instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público.

2.5 **CUSTOS FIXOS**: parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com os itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando, como exemplo, mão de obra, despesas administrativas, garagem, depreciação e remuneração de capital (instalações, máquinas, equipamentos, almoxarifado).

2.6 **CUSTOS VARIÁVEIS**: parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação, como exemplo, combustível, lubrificantes, rodagem, peças de reposição (manutenção veicular).

2.7 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, destinados a verificação da sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para a participação da presente licitação.

2.8 **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: manutenção da equação estabelecida inicialmente entre as obrigações assumidas pela empresa operadora e a contraprestação devida pelo poder concedente quando da prestação de serviços públicos.

2.9 **EXECUTOR**: empregado indicado pela TCB, responsável pelo controle e fiscalização da execução do contrato, podendo ser substituído em ausências legais por um suplente, também indicado pela TCB, dentre os seus empregados.

2.10 **FROTA OPERANTE**: parcela da frota composto pelos veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva do DF ACESSÍVEL – TCB HEMOIÁLISE.

2.11 **FROTA RESERVA** : parcela da frota composta por veículos destinados à substituição de veículos retirados da operação por quebra, avaria ou necessidade de manutenção preventiva, correspondendo à 10% (dez por cento) do total de vans, sendo no mínimo 1 van, arrendondando-se "para cima" valores não inteiros.

2.12 **OCORRÊNCIA**: situação de interesse, anormalidade ou irregularidade eu possa prejudicar a correta prestação dos serviços.

2.13 **ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – OSM**: documento emitido pela REGULAÇÃO da TCB que formaliza a programação operacional da manutenção preventiva (inclusive as manutenções periódicas regulamentares indicadas pelo fabricante) ou corretiva, do DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, a ser realizada pela CONTRATADA em periodicidade, formato e meio de encaminhamento a serem definidos no regulamento do serviço de transporte objeto do presente TR.

2.14 **ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO**: documento emitido pela REGULAÇÃO da TCB, que formaliza a programação operacional do DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, entregue à CONTRATADA, em periodicidade, formato e meio de encaminhamento a serem definidos no regulamento do serviço de transporte objeto do presente TR.

2.15 **PLANILHA DE ESTIMATIVA CONTRATUAL** : planilha de custos elaborada pela TCB, por meio da qual são estimados os custos do contrato, composta por metodologia de cálculo, preços e coeficientes de consumo que balizarão a elaboração da proposta financeira da LICITANTE, sua avaliação de viabilidade e os valores unitários máximos admitidos.

2.16 **PLANILHA DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA** : planilha elaborada pela TCB, a ser preenchida pela LICITANTE, por meio da qual são ofertados os preços, observados os parâmetros econômico-financeiros estimados na PLANILHA DE ESTIMATIVA CONTRATUAL e os respectivos valores unitários máximos admitidos.

2.17 **PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL**: planilha elaborada pela TCB, a ser preenchida pelo EXECUTOR, por meio da qual é calculada a remuneração mensal à CONTRATADA, observados os preços e coeficientes ofertados na PLANILHA DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA, as metodologias de cálculo utilizadas na PLANILHA DE ESTIMATIVA CONTRATUAL, A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, FROTA OPERANTE alocada e o preço do combustível Diesel S10, verificado na Agência Nacional do Petróleo – ANP – na consulta: Série Histórica Mensal – a partir de 2013 – Estado – Óleo Diesel S10 – Distrito Federal - Preço Médio de Revenda: Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br).

2.18 **PROPOSTA**: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta financeira.

2.19 **QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA**: quilometragem percorrida entre a garagem ou ponto de espera até o primeiro embarque ou após o último desembarquem tanto no sentido de ida, como no de volta, sendo computada no montante da quilometragem percorrida como 5% da quilometragem produtiva.

2.20 **QUILOMETRAGEM PERCORRIDA**: somatório das quilometragens PRODUTIVA E IMPRODUTIVA, considerada para fins de cálculo da remuneração devida à CONTRATADA.

2.21 **QUILOMETRAGEM PRODUTIVA** : quilometragem contada a partir do primeiro embarque até o último desembarque, tanto no sentido de ida, como no de volta, sendo obtida por meio do monitoramento remoto da operação.

2.22 **REAJUSTE**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como objetivo a aplicação dos índices de correção monetária previstos no contrato.

2.23 **REGULAÇÃO**: setorial da TCB responsável pela programação de viagens, por meio da emissão das ORDENS DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO) e pelo controle e fiscalização da operação, por meio do monitoramento remoto dos veículos.

2.24 **REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA** : remuneração devida à CONTRATADA, oriunda de recursos descentralizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES, reajustada a cada 12 meses, produto da multiplicação da QUILOMETRAGEM PERCORRIDA mensalmente aferida, pelo CUSTO POR QUILÔMETRO da proposta e/ou pelo produto da multiplicação da FROTA OPERANTE alocada, pelo VALOR POR VEÍCULO da operação de transporte.

2.25 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.26 **VAN**: veículos tipo van para passageiros, zero quilômetro, com carroceria em aço adaptada, distância entre eixos mínima de 3.600 mm, altura máxima de 3.000 mm e PBT mínimo de 3.500 kg, movidos à óleo diesel S10, com potência igual ou superior à 125 CV (91,9 kW), torque igual ou superior a 30 mkgf (294 Nm), com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, direção assistida, freios à disco nas quatro rodas, com sistema antitravamento integral (ABS com gerenciamento eletrônico), ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, vidros laterais originais de fábrica, revestimento interno do salão de passageiros em ABS (laterais e teto), piso revestido em vinílico antiderrapante, rampa elevatória para cadeira de rodas para uso no transporte de 1 passageiro com dificuldades motoras que se utiliza de cadeira de rodas, em área reservada para o alojamento de 1 cadeira de rodas, 8 (oito) passageiros em bancos individuais no salão de passageiros e 2 (dois) acompanhantes na cabine.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 **DAS BASES ESTRUTURAIS DO OBJETO**

3.1.1 A empresa a ser CONTRATADA operará os veículos da frota da TCB, destinados ao PROGRAMA DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE e se responsabilizará pela MÃO DE OBRA (motoristas, manutenção e administrativo), MANUTENÇÃO em geral, GARAGEM, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, RODAGEM, TAXAS DOS VEÍCULOS e SEGURO dos ocupantes, cumprindo as ordens de serviço de atendimentos emitidas, sendo remunerada pelos CUSTOS FIXOS e CUSTOS VARIÁVEIS, de acordo com o efetivamente operado e pela disponibilização de pessoas alocadas no serviço.

3.1.2 Os CUSTOS FIXOS corresponderão à MÃO DE OBRA, GARAGEM, DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DOS VEÍCULOS, SEGURO DE VIDA DE TERCEIROS (RESPONSABILIDADE CIVIL), REMUNERAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL (EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ALMOXARIFADO), que representam os custos independentes da quilometragem percorrida.

3.1.3 Os CUSTOS VARIÁVEIS correspondem à MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS), LUBRIFICANTES, RODAGEM e ao COMBUSTÍVEL e são diretamente proporcionais aos quilômetros percorridos.

3.1.4 A PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL será a referência para determinar o valor MENSAL a ser pago POR VAN, ressaltando que a contratação se dará por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o número de vans contratadas poderá ser de no mínimo uma van, até o número máximo da frota disponibilizada pela TCB.

3.2 **DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE**

3.2.1 Conforme RELATÓRIO TÉCNICO FINAL apresentado como resultado dos estudos realizados pelo GRUPO DE TRABALHO - GT constituído pela Portaria Conjunta Nº. 20/2023, formado por integrantes da SES e da TCB, com a finalidade de elaborar estudos técnicos para desenvolvimento do projeto de transporte de pacientes renais crônicos para realização de hemodiálise, a estimativa de quilometragem empregada para finas do estudo foi disponibilizada pelos membros da SES, sendo baseada nos registros de 56 veículos utilizados no transporte de pacientes renais crônicos, durante o período de 1º de Janeiro à 30 de Junho de 2023, sendo expandido a amostra para todos os meses do ano de 2023, levantamentos estes, inseridos no Processo Nº. 00095-00000063/2023-02.

3.2.2 Para a obtenção de valores precisos de quilometragem seriam necessários o conhecimento dos endereços de todos os pacientes, em formato padronizado, que permitisse o georreferenciamento e, sistema próprio.

3.2.3 A demanda de serviços porta a porta apresenta alterações frequentes de endereço e de quantitativo, dificultando tal conhecimento da quilometragem realizada.

3.2.4 A possibilidade de alterações na modelagem operacional, o aumento da capacidade de transporte dos veículos aprovada pelo GT, a redução da quantidade de horários de realização da hemodiálise, a alocação de pacientes em clínica e hospitais mais próximos à sua residência e a utilização de faixas exclusivas de ônibus impactarão de forma positiva na operação, provocando alterações na quilometragem que será efetivamente realizada.

3.2.5 Com o exposto nos itens anteriores, o GT se limitou a estimar um quantitativo para implementação do serviço, que poderá ser ajustado pela Equipe de Transição a ser criada em momento oportuno, entendendo-se ser razoável o emprego da quilometragem anual estimada pela SES.

3.2.6 Nesse sentido, a quilometragem total no período de 1º de Janeiro à 30 de Junho de 2023 foi expandida até 31 de Dezembro de 2023, sendo caracterizada a quilometragem total estimada para o ano de 2023, de 3.143.440,00 quilômetros por ano, de 261.953,33 quilômetros por mês e de 10.914,72 quilômetros por dia, realizada por 56 veículos, resultando em 214,00 quilômetros produtivos por dia por veículo.

3.2.7 Foi estimada a quilometragem improdutiva total no quantitativo de 12.473,97 quilômetros por mês, 149.687,64 quilômetros por ano e 519,75 quilômetros por dia e, por conseguinte, a quilometragem produtiva no quantitativo de 249.479,36 quilômetros por mês, 2.993.752,32 quilômetros por ano e 10.394,97 quilômetros por dia.

3.2.8 Na quilometragem total e na frota alocada, foram aplicados a Cota Reservada, no percentual de 15%, evidenciado no item 10.2, visando o cumprimento da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 sendo implantada a Cota Reserva às Micro e Pequenas Empresas – MPE; e o Art. 26 da Lei Nº. 4.611 de 09 de agosto de 2011, será estabelecida Cota Reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

3.2.9 Da composição das viagens realizadas das pelas CONTRATADAS, considerando os atendimentos a serem feitos pela empresa CONTRATADA, esta receberá a Ordem de serviço dos atendimentos – osa, emitidas pela TCB, onde constarão os dados das pessoas atendidas, o endereço de residência (embarque), o local de atendimento (desembarque) e os respectivos horários, inclusive do compromisso do atendimento.

3.2.10 Serão consideradas como viagens o deslocamento garagem/residência/local de atendimento, bem como, a viagem de retorno local de atendimento/residência/garagem no quantitativo da quilometragem realizada, sendo todos acompanhados por meio de telemetria.

3.3 **DOS VEÍCULOS CEDIDOS PELA TCB**

3.3.1 Da cessão dos veículos da TCB para operação: A CONTRATANTE TCB, cederá, sem ônus para CONTRATADA, os veículos de sua propriedade para que a CONTRATADA utilize na execução dos atendimentos dos agendamentos do Programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE.

3.3.2 Os veículos a serem cedidos são do tipo van para dezesseis passageiros.

3.3.3 Os veículos serão disponibilizados ao longo da execução dos Contratos até o valor máximo previsto de 56 (cinquenta e seis) veículos, sendo 9 veículos para Cota Reservada - CR e, 47 veículos, para Ampla Concorrência - AC.

3.3.4 Da responsabilidade pelos veículos: os veículos serão cedidos por meio de termo próprio a ser assinado entre as partes.

3.3.5 A CONTRATADA recepcionará os veículos no estado que estiverem e deve se comprometer mantê-los no mesmo estado, exceto os quilômetros percorridos.

3.3.6 Poderá ser admitido algum desgaste natural de itens de uso, porém os bens serão avaliados periodicamente pelos executores do contrato ou seus indicados para averiguar a conservação, podendo ser, em caso de inconformidades, requeridos os devidos reparos e reformas.

3.3.7 A manutenção e a conservação a serem efetuadas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão feitas de acordo com o previsto posteriormente neste TR.

3.4 **DO MONITORAMENTO REMOTO**

3.4.1 Todos os veículos disponibilizados às CONTRATADAS para operação do serviço de transporte serão acompanhados por meio de GPS(s) instalados pela UTINF/TCB, via Centro de Controle de Operações – CCO, que monitorará a programação dos horários e dos itinerários das VANS.

3.4.2 As Ordens de Serviço de Atendimento – OSA serão enviadas à CONTRATADA por meio eletrônico, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará aos motoristas da CONTRATADA aplicativo para celulares instalados nos aparelhos (dos motoristas ou da CONTRATADA), devendo estes, seguir fielmente o programado nas OSA(s) enviadas. Caso haja alguma ocorrência durante a operação, o motorista deverá informar à Regulação que indicará as providências a serem tomadas de forma remota.

3.5 **CUSTOS FIXOS MENSAIS**

3.5.1 **MÃO DE OBRA – MOTORISTA, MANUTENÇÃO e ADMINISTRATIVO**

3.5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os profissionais classificados como MOTORISTAS para operarem as vans adaptadas do Programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, além daqueles funcionários da manutenção (23% dos motoristas) e administrativos.

3.5.1.2 As bases da estimativa de remuneração e de direitos será a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, de onde serão baseados os custos com os funcionários do Contrato que, pelas suas características, são permanentes e independem da quilometragem percorrida pelos veículos.

3.5.1.3 Mesmo que não haja demanda por viagens, deverá haver a disponibilidade de pessoal (motoristas) e o transporte de qualquer número de pessoas não alterará a remuneração dos funcionários.

3.5.1.4 Das características do objeto: de forma simplificada, os serviços corresponderão à prestação de serviços típicos de condução de veículos para atendimento das pessoas selecionadas do Programa.

3.5.1.4.1 Os veículos são do tipo VAN para passageiros, com câmbio manual, motor movido a diesel, utilizados na região circunscrita ao Distrito

Federal.

3.5.1.4.2 As vias poderão ser pavimentadas ou não, estacionando nas residências dos passageiros ou locais próprios para embarque e desembarque, abrindo a porta lateral para admissão dos passageiros, operando o elevador para cadeiras de rodas e efetuando o seu travamento por meio de cintas no assoalho dos veículos, organizando a distribuição dos passageiros, fazendo anotações administrativas diversas nos boletins de serviços e operando celulares ou dispositivos móveis para uso do aplicativo próprio do programa, inclusive o uso e operação de navegadores com GPS.

3.5.1.5 Da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho: a estimativa e as condições de trabalho dos profissionais, valor da remuneração e outras previsões legais foram baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviario de Passageiros Interestadual, Internacional do DF-SINETRIN-DF e do Sindicato dos Transportes Escolares de Brasilia - DF - SINTRESC-DF.

3.5.1.6 Da estimativa do número de motoristas: o número de motoristas necessários à operação do sistema será proporcional ao número de vans alocados no Contrato, tendo em vista que a contratação é no regime de Ata de Registro de Preços.

3.5.1.6.1 A TCB poderá dispor de um total de até 56 (cinquenta e seis) vans para o serviço, porém, algumas serão designadas como reservas numa proporção de 10% (dez por cento), sendo de 1 veículo para Cota Reservada - CR e, até 4 veículos para Ampla Concorrência - AC.

3.5.1.6.2 Cada VAN será utilizada em 2 (dois) turnos diários, portanto o número de motoristas será de 2 (dois) motoristas por VAN, mais os motoristas reservas.

3.5.1.7 Do motorista reserva: dada a necessidade do programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE que não haja falhas no atendimento das pessoas por falta de motoristas, deverá haver, pelo menos, um motorista reserva para cobrir eventuais faltas não programadas.

3.5.1.8 Assim, por definição, cada veículo contratado deverá possuir 2,10 (dois vírgula um) motoristas, ou seja, considerando a contratação pela modalidade de Ata de Registro de Preços, os motoristas reservas serão o número inteiro de motoristas que operam multiplicado por 0,10 (zero vírgula um).

3.5.1.9 Da jornada de trabalho dos motoristas: Os serviços serão executados diariamente com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os funcionários administrativos da CONTRATADA se reportarão e seguirão as orientações do Executor de Contrato, organizando a operação de acordo com as OSAs.

3.5.1.9.1 Os motoristas do primeiro turno se apresentarão às 06h30, onde receberão as ordens de serviço com a indicação dos passageiros, trajetos e horários, devendo cumprir sua jornada de trabalho até as 14h30, sendo que o veículo deverá ser entregue à Regulação, preferencialmente, às 14h ou assim que terminar a última viagem do primeiro turno e retornar à garagem. Durante o seu expediente deverá ser reservado (respeitada a disponibilidade de tempo entre as viagens e demais obrigações administrativas) um intervalo de 30’ (trinta minutos) onde o profissional deverá descansar e se alimentar.

3.5.1.9.2 Os motoristas do segundo turno iniciarão suas atividades às 14h, cumprindo sua jornada até as 22h, igualmente reservando o mesmo período de 30’ (trinta minutos) para descanso e alimentação entre os seus horários de entrada e saída.

3.5.1.9.3 Em resumo, a escala de trabalho será de 8 (oito) horas diárias com intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação dos empregados, podendo ser feita de acordo com a disponibilidade de tempo entre as viagens realizadas, sob responsabilidade de controle do empregador.

3.5.1.9.4 As Ordens de Serviço para o segundo turno estarão disponíveis às 14h.

3.5.1.10 Do banco de horas: As horas remanescentes em relação às 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas na convenção coletiva de trabalho constituirão o banco de horas que poderá ser utilizado para eventuais solicitações aos finais de semana sempre que demandado pela TCB. O horário de trabalho estabelecido poderá ser alterado de acordo com as necessidades da TCB, sendo previamente estabelecido e respeitando a carga horária máxima de 44 horas semanais.

3.5.1.10.1 O Banco de Horas será acrescido das horas remanescentes não cumpridas em relação às 44 horas semanais, devendo o executor e o representante da CONTRATADA estabelecer os critérios para que haja a devida compensação, assim como manter controle compartilhado das horas de cada funcionário.

3.5.1.10.2 As horas de saldo do banco de horas serão utilizadas para o atendimento dos serviços eventuais, compensações e folgas.

3.5.1.11 Dos custos previdenciários e trabalhistas, despesas sociais e aprovisionamentos: os custos previdenciários e trabalhistas, despesas sociais e aprovisionamentos são a cargo da CONTRATADA e os pagamentos deverão ser comprovados, mensalmente, à Contratante para demonstrar a regularidade contratual, podendo os pagamentos serem glosados ou suspensos caso o Executor Contratual julgue que há comprometimento da quitação dos benefícios sociais aos funcionários ou que estão afetando a regularidade fiscal das partes. Em caso de reincidência frequente, o Contrato poderá ser rescindido pela TCB, resguardado o direito de defesa e contestação pela CONTRATADA.

3.5.1.12 Da atuação dos motoristas: Os motoristas da CONTRATADA atuarão no âmbito do Distrito Federal, devendo se apresentar nas garagens nos inícios de cada turno. Estes desempenharão as seguintes tarefas: sob a supervisão dos responsáveis da CONTRATADA, receber o veículo, conferir as condições em que foi entregue para operação e a necessidade de manutenção antes de sair para cumprir o itinerário, ajustar os comandos, conduzir o veículo com segurança, legalidade e prudência até os locais determinados, abrir as portas e auxiliar no embarque e desembarque dos passageiros do programa, operar o elevador de cadeirantes, auxiliar na retenção e na soltura das cadeiras de rodas, orientar quanto à movimentação das pessoas nos veículos, recolher o veículo à garagem, prestar as informações da operação e aquelas necessárias à guarda e transferência do veículo para o dia seguinte e demais atividades correlatas, de mesma natureza e nível de complexidade com as atividades de condução de veículos.

3.5.1.13 Dos uniformes: A empresa CONTRATADA deverá fornecer os conjuntos de uniformes e calçados dos empregados, com a identificação da CONTRATADA e da TCB (logomarca oficial), adequando os materiais à atividade exercida. O uniforme será composto por camisa azul (social de botões ou do tipo polo) na cor Pantone 19-4502 Classic Blue, calça jeans azul, sapato preto e cinto. No início da execução do Contrato deverão ser fornecidos 03 (três) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) sapato e 01 (um) cinto a cada empregado e, daí em diante, mais o mesmo conjunto anualmente. Caso seja necessário e previsto em legislação Federal ou Distrital, deverá ser providenciado o uso da máscara facial N-95 como equipamento de proteção individual sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.1.14 Da habilitação dos motoristas: Os motoristas deverão ser habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” vigente e possuírem o Certificado do Curso do SEST/SENAT “Atendimento ao Cliente e Como Lidar com Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – 4 horas/aula”.

3.5.1.15 Das multas por infrações de trânsito: as multas aplicadas aos motoristas contratados e recebidas pela TCB serão encaminhadas para sua quitação direta pelos funcionários ou pela CONTRATADA, sendo sempre acompanhadas pela devida indicação do condutor infrator. Caso não haja a quitação no prazo devido, a TCB glosará o valor referente à multa dos valores devidos à Empresa e oficiará a CONTRATADA para indicar imediatamente o condutor infrator. Deverão ser fornecidas ainda cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, de todos os seus funcionários do Contrato para arquivamento na TCB.

3.5.1.15.1 As notificações recebidas pela TCB serão encaminhadas à CONTRATADA que deverá, dois dias antes do prazo legal máximo, indicar o condutor responsável, bem como preencher o formulário de indicação de condutor.

3.5.1.16 Dos acidentes de trânsito: o procedimento será o padrão utilizado para carros oficiais, ou seja, os condutores deverão aguardar a perícia policial para análise do acidente e só depois desfazer a posição dos veículos. A emissão do respectivo Laudo de Interpretação de Acidente de Trânsito emitido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF será requerido e o custo ficará a cargo da CONTRATADA. Em caso de responsabilidade de seu funcionário contratado, a CONTRATADA deverá arcar com o reparo dos danos sob supervisão e avaliação dos profissionais da TCB, que acompanharão

a execução do orçamento e aprová-lo e, ao final, validar o reparo executado. No caso do orçamento suplantar 70% (setenta por cento) do valor FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de mercado do veículo, a CONTRATADA deverá restituir o valor integral do veículo à TCB.

3.5.1.17 Da comunicação dos motoristas com a Contratante: todos os motoristas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um aparelho celular com acesso à internet (a cargo da CONTRATADA) e GPS, compatível com o aplicativo de execução do DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE que será instalado pelo Centro de Controle Operacional - CCO, pela Unidade de Tecnologia da Informação - UTINF/TCB no aparelho. Este será utilizado para o envio das ordens de serviço com os dados de cada atendimento (nome do passageiro, meio de contato, endereço, itinerário, horários), funcionalidades do programa e acompanhamento da execução das viagens.

3.5.1.18 Dos funcionários administrativos: os funcionários necessários para executarem as tarefas administrativas do Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA. O valor da remuneração é o definido na planilha estimativa do Contrato.

3.5.2 **SEGURO DE DANOS E VIDA DOS PASSAGEIROS**

3.5.2.1 O seguro de vida e danos do condutor e dos passageiros é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá possuir as seguintes coberturas securitárias:

3.5.2.1.1 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros: proteger contra danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros em acidentes de trânsito, nos termos das condições do seguro.

3.5.2.1.2 Danos Corporais causados a Terceiros não transportados: proteger contra os danos corporais causados a terceiros que não estejam sendo transportados.

3.5.2.1.3 Danos Morais causados a Passageiros: proteger contra danos morais causados aos passageiros em acidentes de trânsito, nos termos das condições do seguro.

3.5.2.1.4 Danos Materiais causados a Terceiros não transportados: proteger contra os danos materiais causados a terceiros que não estejam sendo transportados.

3.5.2.1.5 Danos Morais causados a Terceiros não transportados: proteger contra danos morais causados a terceiros que não estejam sendo transportados.

3.5.2.1.6 Danos Estéticos causados a Passageiros: proteger contra danos estéticos causados aos passageiros em acidentes de trânsito, nos termos das condições do seguro.

3.5.2.2 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo com condutores e passageiros atingidos. As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito a seguir:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;

c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

d) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações;

e) Roubo ou furto, total ou parcial, do motorista e dos passageiros;

f) Permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

g) Acidentes e incidentes, não dolosos, decorrentes das ações dos condutores;

h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “prejuízos não Indenizáveis pela Seguradora”;

i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do motorista, passageiro e terceiros em consequência de um dos riscos cobertos.

3.5.2.3 O seguro deverá ter cobertura para condutores e passageiros (APP Passageiros e APP Condutores) por morte e invalidez nos seguintes valores:

COBERTURAS	QTD.	VALOR SEGURADO
RC danos corporais e/ou materiais a passageiros	-	R$1.500.000,00
RC danos materiais a terceiros	-	R$50.000,00
RC danos corporais a terceiros	-	R$50.000,00
Morte acidental – Ac. Pes. p/ tripulantes	P/Trip.	R$50.000,00
Invalidez permanente – Ac. Pes. p/ tripulantes	P/Trip.	R$50.000,00
Despesas médico-hospitalares p/ tripulantes	P/Trip.	R$10.000,00
Morte acidental – Ac. Pes. p/ passageiros	P/Pass.	R$50.000,00
Invalidez permanente – Ac. Pes. p/ passageiros	P/Pass.	R$50.000,00
Despesas médico-hospitalares p/ passageiros	P/Pass.	R$10.000,00
Bagagens e pertences p/ passageiros	P/Pass.	R$1.000,00
Recomposição de registros e documentos pessoais p/ pass.	P/Pass.	R$250,00

3.5.2.4 A CONTRATADA deverá informar em sua proposta os processos respectivos inscritos na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.5.2.5 Todas as coberturas deverão ter franquia livre (sem custo).

3.5.2.6 Todas as despesas com honorários advocatícios relativos às ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos acidentes, bem como, acompanhamentos dos processos, mediações, acordos, etc. deverão estar cobertos.

3.5.2.7 Os valores já deverão estar acrescidos dos valores relativos ao IOF – Imposto de Operações Financeiras.

3.5.2.8 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

3.6 **CUSTOS FIXOS MENSAIS**

3.6.1 Manutenção de Veículos

3.6.1.1 A manutenção dos veículos de propriedade da TCB a serem utilizados na execução será às expensas da CONTRATADA, inclusive as manutenções periódicas regulamentares indicadas pelo fabricante.

3.6.1.2 Manutenção Corretiva: As manutenções corretivas são inconformidades no funcionamento normal do veículo que são ocasionadas por defeito ou dano, necessitando de diagnóstico e reparo para retorno à sua condição de uso normal. Se a CONTRATADA identificar a necessidade de realizar algum procedimento de manutenção corretiva nos veículos deverá relatar, formalmente, à Contratante que emitirá uma Ordem de Serviço, retirando o veículo da operação e alocando reservas, autorizando que sejam feitos os orçamentos para o reparo. Os reparos executados deverão ser informados à TCB por meio de relatórios mensais com os custos envolvidos na manutenção, a fim de comporem os levantamentos mensais de custos dos veículos. Os profissionais indicados pelo Executor do Contrato avaliarão a pertinência da manutenção e a correção do reparo proposto, fazendo parte do relatório circunstanciado da Execução Contratual.

3.6.1.3 Manutenção Preventiva: a CONTRATADA deverá realizar todas as revisões regulamentares previstas nos manuais do veículo emitidos pelo fabricante durante o período de garantia nas Concessionárias autorizadas pelo Fabricante, conforme as exigências constantes em Anexo. Após o fim do período de garantia, as revisões poderão ser realizadas fora da rede de concessionárias autorizadas, em intervalos de 10.000 km (dez mil quilômetros), segundo os planos fornecidos pela TCB, aplicando-se os mesmos critérios de manutenções corretivas, ou seja, apresentação de relatórios dos serviços realizados conforme modelo e normas próprias da TCB, disponibilizados pelo Executor do Contrato.

3.6.1.4 Das informações de manutenção: as manutenções feitas pela CONTRATADA deverão ser informadas em formulário padrão de ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - OSM da TCB e anexadas cópias de todas as notas fiscais de peças e materiais utilizados, bem como, os tempos gastos com mão de obra, que serão contabilizados pela TCB.

3.6.1.5 Das peças utilizadas nos reparos: as peças deverão ser do tipo "peça de reposição original" (genuínas) ou "peça de reposição" (original), conforme a Norma Técnica ABNT NBR 15.296, e certificadas pelo INMETRO, não sendo permitidas peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas. As respectivas cópias das notas fiscais de aquisição deverão ser apresentadas ao EXECUTOR do Contrato por ocasião do fechamento da Ordem de Serviço de Manutenção.

3.6.1.6 Dos lubrificantes: todos os lubrificantes e graxas utilizados pelos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão seguir fielmente as especificações técnicas do fabricante, sendo necessária a apresentação de cópia das notas fiscais das aquisições dos produtos adquiridos e aplicados nos veículos. As trocas de lubrificantes deverão ser feitas nos prazos prescritos pelo fabricante, sendo qualquer defeito ou dano decorrente de uso em desacordo com as normas, atribuídos à CONTRATADA.

ITEM	TIPO	QTD (TROCA)	ESPECIFICAÇÃO
1	Óleo para motor	8 litros	SAE 5W30
2	Óleo para caixa de marchas	4 litros	SAE 75W80
3	Fluido de freio	0,5 litro	DOT 4
4	Graxa azul para rolamento	-	NLGI 2

3.6.1.7 Dos pneus: as trocas de pneus decorrentes de desgaste ou dano da estrutura que não caiba reparo serão de responsabilidade da CONTRATADA. A troca por desgaste deverá ser feita sempre que o pneu atingir a marca de TWI (*Tread Wear Indicator*) - Indicador de desgaste da banda de rodagem – por pneu de marca idêntica ou similar, medida 225/65 R16. O orçamento de troca deverá ser aprovado pelos profissionais indicados pelo executor do Contrato para darem parecer sobre a marca oferecida pela Contrata ANTES da troca efetiva. A substituição por dano à estrutura do pneu deverá ser feita por outro de mesma marca e modelo sempre que for irreparável e que comprometa a segurança do uso do veículo. Os reparos de furos ou danos aos pneus também são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser feitos por profissionais especializados e informados à TCB, sempre que ocorrerem, inclusive com a informação do tipo, do local e do valor do reparo executado. O "rodízio" de pneus deverá ser feito a cada revisão preventiva do veículo e também deverá ser informado para controle próprio e lançamento no sistema de manutenção da TCB.

3.6.1.8 Do tacógrafo: a CONTRATADA será responsável pelo reparo, em caso de quebra ou dano, dos cronotacógrafos dos veículos, bem como, as trocas de lacres (periódicas ou resultantes de violação para executar qualquer manutenção), as aferições e as taxas do INMETRO.

3.6.1.9 Da lavagem, higienização e conservação do veículo: todas as operações de lavagem, higienização e limpeza interna e conservação dos veículos são atribuições da CONTRATADA. As lavagens devem ser diárias, podendo ser a seco ou com água, desde que a Empresa se responsabilize pelo uso correto da água. A lavagem será avaliada pelo Executor que observará o estado geral da frota quanto à limpeza, conservação de bancos e pisos, de para-choques, painéis, pintura e estado dos plásticos e borrachas.

3.6.2 **DO COMBUSTÍVEL**

3.6.2.1 O abastecimento de combustível dos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito em postos de boa procedência com valores compatíveis aos de mercado. O combustível dos veículos será, obrigatoriamente, o Diesel S-10.

3.6.2.2 Todos os abastecimentos deverão ser informados mensalmente à TCB em arquivo do tipo Excel (em formato *.xls* ou *.csv)*, a fim de que se mantenha registro em arquivo próprio dos dados coletados, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa ou prefixo);

c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Data e hora da transação;

e) Quantidade de litros;

f) Valor da operação.

3.6.2.3 Da remuneração dos valores do combustível: o valor do combustível abastecido é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e a remuneração pelo valor gasto incluso no valor do quilômetro rodado do veículo (estimado o consumo médio de 7,0 km/l) e o valor do litro apurado, mensalmente no início do mês subsequente, pelo preço do combustível Diesel S10, verificado na Agência Nacional do Petróleo – ANP – na consulta: Série Histórica Mensal – a partir de 2013 – Estado – Óleo Diesel S10 – Distrito Federal - Preço Médio de Revenda**: Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br)**, aplicado às Planilha de Estimativa Contratual e Planilha de Remuneração Mensal, além da Planilha de Oferecimento de Propostas por ocasião da licitação.

4. **DA COTA RESERVADA**

4.1. Visando o cumprimento da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 foram dimensionados os certames licitatórios na RA de São Sebastião, com a implantação de Cota Reserva às Micro e Pequenas Empresas – MPE; e o Art. 26 da Lei Nº. 4.611, de 09 de agosto de 2011, será estabelecida Cota Reservada - CR para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4.2. Pelo Art. 47, da referida Lei Complementar Nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014, foi determinado que, em todos os certames licitatórios, devam ser obrigatoriamente procedidos o parcelamento do objeto licitado, visando incentivar a participação das Micro e Pequenas Empresas - MPE(s) nas compras governamentais. A seguir apresenta-se a referida Lei Complementar, *in verbis*.

> *(...)*
>
> *Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*
>
> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo* ***não poderá exceder a 25%*** *(vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil. (grifo nosso)*
>
> *(...)*

4.3. Nesse sentido todos os ANEXOS do presente Processo, foram concebidos com a implementação da Cota Reservada - CR e assegurada da preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MPE(s) em condições diferenciadas, na forma da Lei Nº 4.611 de 09/08/2011, regulamentada pelo Decreto Nº 35.592 de 02/07/2014 no âmbito do Distrito Federal.

4.2. O percentual para contratação de Micro e Pequenas Empresas – MPE(s) foi estabelecido com base na quilometragem estimada, não permitindo que a entidade que participe do certame licitatório venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de Micro e Pequenas Empresas, conforme estabelece o §2º, do Art. 2º, de Decreto Nº 35.592/2014.

4.3. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a Cota Reservada - CR, em atendimento ao Art. 26, § 5º da Lei Nº 4.611/2011.

4.4. Na hipótese de não haver vencedora entre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (Ampla Concorrência - AC), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

4.5. Caso a LICITANTE vencedor da Cota Reservada - CR seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação da cota deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

5 **DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

5.1 A DRC caracteriza-se pela perda progressiva e irreversível da função renal. Compreende-se que essa patologia gera consequências clínicas, metabólicas e bioquímicas responsáveis direta ou indiretamente pelas altas taxas de hospitalizações, morbidade e mortalidade.

5.2 Ao longo do tratamento, alguns pacientes renais crônicos têm seu quadro de saúde fragilizado, sendo encaminhados para a Terapia Renal Substitutiva (TRS), popularmente conhecida como Hemodiálise.

5.3 Para a manutenção do tratamento, alguns pacientes necessitam acessar o Serviço de Transporte em Saúde, devido ao seu comprometimento da deambulação, cabendo ao Estado prestar-lhe a assistência necessária visando à plena garantia do direito universal à saúde, entre outros direitos, com base nos preceitos constitucionais, nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas normativas profissionais.

5.4 Neste contexto, observando-se especialmente a Portaria MS nº 1.675 de 07 de julho 2018, do Ministério da Saúde (MS), avalia-se que as condições relevantes ao acesso ao transporte sanitário dos pacientes em tratamento hemodialítico dizem respeito às condições clínicas que podem apontar a necessidade da disponibilização de transporte, para assegurar o acesso e a continuação do tratamento necessário, levando-se em consideração que, a depender da sua condição de saúde, pode necessitar de transporte adequado que garanta sua integridade física ao chegar e ao retornar de cada sessão.

5.5 Os pacientes renais que realizam hemodiálise têm direito assegurado ao transporte público coletivo gratuito (passe livre) nos termos da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e também, em situações nas quais o paciente apresenta elevado grau de dependência, o acompanhante tem o mesmo direito, nos termos da Lei nº 4.887, de 13 de julho de 2012, que altera dispositivo da Lei retro mencionada.

5.6 Observa-se, porém, que ademais do que dispõe a Portaria Nº. 1.675/2018 sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com DRC em seu Inciso XI sobre "a garantia do transporte sanitário adequado, de acordo com as características territoriais", no Distrito Federal não há uma legislação específica que obrigue o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer transporte próprio para pacientes hemodialíticos. Apesar da lacuna normativa, a Secretaria de Estado de Saúde (SESDF) presta tal serviço, que se encontra saturado pela deficiência de recursos humanos (motoristas) para atendimento da alta demanda, principalmente de pacientes que solicitam (e são contemplados), diuturnamente via judicial, para que o SUS forneça o transporte no sistema "porta a porta", justificando impedimento de uso de sistema público gratuito.

5.7 Para atender a demanda por transporte sanitário, no momento, a SES utiliza 90% do total da sua frota e força de trabalho, envolvendo os transportes

de todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária). Levantamento realizado pelo serviço de transporte da SES apontou que, à ocasião, foram percorridos 178.728 quilômetros mensais no transporte de **376 pacientes**. O montante de vagas disponibilizadas para hemodiálise, por sua vez, é de 1.257 vagas, com margem para contratação de até 2.000 vagas de hemodiálise totais, conforme previsto no Edital de Credenciamento 01/2020 e com possibilidade de aditivação dos contratos em até 25%, de acordo com informações da Secretaria. Além disso, os dados de pacientes transportados em 2022 revelam que a quantidade de pacientes transportados em decorrência de ações judiciais é de cerca de 40% do total.

5.8 Portanto, a SES não possui um transporte sanitário estruturado para toda a demanda de pacientes em hemodiálise. O serviço de transporte sanitário é realizado principalmente pelos NARP's (Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes) que visa atender às diversas demandas do SUS (transporte de pacientes para realização de exames, alta de UTI, mudança de unidade de saúde) e não apenas os renais crônicos.

5.9 Diante desse cenário, a SES e a TCB realizam estudos desde 2022 para o desenvolvimento do projeto de transporte de pacientes renais crônicos para a realização de hemodiálise, resultando na proposta de criação do DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, que integra o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), visando minimizar a baixa adesão e/ou abandono do tratamento por falta do transporte adequado, garantindo às pessoas com DRC o acesso a um serviço de transporte composto por frota moderna, confortável, com acessibilidade em todos os veículos, rastreada e monitorada via Centro de Controle Operacional (CCO). Ademais, é esperada a mitigação do impacto do transporte de pacientes em hemodiálise sobre o transporte sanitário, impulsionando o atendimento a outras demandas do SUS, como o transporte de pacientes para realização de exames, alta de UTI e mudança de unidade de saúde.

5.10 No âmbito do Relatório Técnico Final aprovado, consta o projeto DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, a ser operado pela TCB, direta ou indiretamente, a partir da criação do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar para Tratamento de Hemodiálise (STPCTH), cujo objeto é possibilitar o deslocamento de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada.

5.11 A SES informou em dezembro de 2023 que transportou 367 pacientes, o que corresponde a 2.202 transportes por semana, visto que a viatura faz uma viagem para levar, outra para buscar e isto é feito 3 vezes por semana, para cada paciente. Essa demanda representa aproximadamente 30% (trinta porcento) do montante de vagas de hemodiálise ofertadas pela Secretaria (cerca 1.200 vagas), distribuídas entre hospitais e clínicas credenciadas, com possibilidade de chegar a 2.000 vagas (que podem ser objeto de aditivo de até 25%), em conformidade com o Edital de Credenciamento SES 01/2020. A partir da criação e da divulgação do TCB Hemodiálise é esperado um aumento substancial na demanda desse tipo de transporte, haja vista a facilitação do acesso ao serviço, sem necessidade de judicialização para tanto. Desse modo, a aquisição inicial dos veículos e eventuais incrementos de frota devem ser avaliados e mensurados considerando a demanda inicial do STPCTH e sua evolução, sendo efetivados por meio do Sistema de Registro de Preços.

5.12 O montante de 56 veículos, constante no objeto do presente foi estimado para atendimento a cerca de 1.200 pacientes, sendo calculado de forma proporcional ao dimensionamento de frota estimado pelo grupo de trabalho para atendimento à demanda transportada pela SES em 2022, de 311 pacientes, observadas a metodologia de cálculo da frota reserva sugerida nos estudos do GT.

6. **DA VISTORIA**

6.1 As proponentes interessadas poderão vistoriar o local e os veículos antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da complexidade e da extensão dos serviços a serem executados, veículos e prédios, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços.

6.1.1 A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

6.1.2 A proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio de contato com a Unidade de Licitação e Compras - ULC, pelo telefone (61) 3344-2769, em até 2 (dois) dias, antes da realização do certame licitatório.

7. **DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PARÂMETROS QUILOMETRAGEM E FROTA ALOCADA**

7.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/1988.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em duas parcelas:

a. uma que demonstre o aumento dos custos decorrentes da mão de obra, baseada em Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho da categoria; e

b. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.3 O interregno para a primeira repactuação será efetivado, de forma extraordinária, quando da formalização do Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho da categoria:

a. o Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.4 O contrato será repactuado em seu custo por quilômetro e em seu custo por veículo.

7.5 A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do "novo" Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.8 As Repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

7.9 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

7.10 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 Será passível de revisão dos parâmetros fundamentais para a constituição do custo por quilômetro da operação de transporte, quando a diferença entre a frota estimada e a verificada for maior ou igual a 25% do total de veículos licitados. Tal diferença possivelmente estará prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Dessa maneira é de fundamental importância a realização desta atividade.

7.12 Será passível de revisão dos parâmetros fundamentais para a constituição do custo por quilômetro da operação de transporte, quando a diferença entre a quilometragem estimada e a verificada for maior ou igual a 25% do total de quilometragem licitada. Tal diferença possivelmente estará prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Dessa maneira é de fundamental importância a realização desta atividade.

7.13 As Revisões dos Parâmetros constituidores dos custos por quilômetro e por veículo (quilômetro e frota), serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

8. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS DA PLANILHA DE CUSTOS**

8.1 O Reajuste contratual poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos ao qual a proposta se referir, nos termos da IN nº 05/2017 e Decreto Distrital nº 38.934/2018.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeira reajuste será contado a partir da data:

a. limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo do combustível, garagem etc., necessários à execução do serviço; ou

b. O contrato será reajustado em seu custo por quilômetro e em seu custo por veículo, pela variação dos preços dos insumos da planilha de custos por quilômetro, obtidos pela constituição da Fórmula Paramétrica.

8.3 A Fórmula Paramétrica estabelece a indexação à indicadores econômicos aos pesos/percentuais representativos de cada um dos insumos da citada planilha, agregado em grandes grupos.

8.4 Os grandes grupos citados no item 8.3, são os seguintes:

a. Grupo Derivados do Petróleo: Lubrificantes (Óleo de Caixa, Óleo de Cárter, Óleo de Freio e Graxa);

b. Grupo Veículos: Peças de Reposição, Despesas Gerais Administrativas, Remuneração de Máquinas e Equipamentos, Remuneração de Almoxarifado e Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Instalações;

c. Grupo Despesas Gerais: Plano de Saúde Médico-Odontológico, Seguro de Terceiros (Responsabilidade Civil), Uniforme (camisa, calça, sapato e cinto), Taxa de Veículos, Rodagem e Remuneração de Instalações.

8.5 O insumo Combustível não comporá o Grupo Combustíveis, pois o preço do Diesel S10 será atualizado de forma mensal pela Planilha de Remuneração Mensal.

8.6 Os insumos Depreciação e Remuneração da Frota não comporão o Grupo Veículos, pois a frota é de posse da TCB.

8.7 Os insumos Pessoal de Operação Motorista, Pessoal de Manutenção, Pessoal de Administração, Auxílio Refeição, Cesta Básica, Assistência Patronal/Sindical e Auxílio Transporte não serão objeto de Reajuste, pois somente serão atualizados com a publicação da Convenção/Acordo Coletiva(o) de Trabalho, para o período vigente.

8.8 Os indicadores a serem utilizados, por Grande Grupo são os seguintes:

a. Grupo Derivados do Petróleo: Preço do Diesel S10, consultado no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em Levantamento de Preços, Preço ao Consumidor, Preço Médio no Distrito Federal;

b. Grupo Veículos: IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria, Autopeças - IVRCA, obtido na Fundação Getúlio Vargas – FGV;

c. Grupo Despesas Gerais: Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obtido no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.9 O prazo da realização do reajuste dos preços dos insumos e, consequentemente, da apuração dos indicadores relacionados pelo item 8.8, será de no mínimo no período de 12 meses, conforme já citado pelo item 8.1, a contar da publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8.10 A composição da Fórmula Paramétrica é apresentada a seguir:

$$\frac{Custo}{Km}Final = \frac{Custo}{Km}Inicial * \left\{1 + \left[P_1 * \left(\frac{PRD_i - PRD_0}{PRD_0}\right)\right] + \left[P_2 * \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_0}{IVRCA_0}\right)\right] + \left[P_3 * \left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0}\right)\right]\right\}$$

e/ou

$$\frac{Custo}{Veic.}Final = \frac{Custo}{Veic.}Inicial * \left\{1 + \left[P_1 * \left(\frac{PRD_i - PRD_0}{PRD_0}\right)\right] + \left[P_2 * \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_0}{IVRCA_0}\right)\right] + \left[P_3 * \left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0}\right)\right]\right\}$$

Onde:

$\frac{Custo}{Km\ ou\ Veic.}$ Final = custo por quilômetro e/ou por veiculo a ser reajustado;

$\frac{Custo}{Km\ ou\ Veic.}$ Inicial = custo por quilômetro e/ou por veículo anterior;

$P_1 = Peso\ (\%)\ na\ planilha\ de\ custos\ do\ grupo\ Derivados\ do\ Petróleo;$

$P_2 = Peso\ (\%)\ na\ planilha\ de\ custos\ do\ grupo\ Veículos;$

$P_3 = Peso\ (\%)\ na\ planilha\ de\ custos\ do\ grupo\ Outras\ Despesas;$

$\left(\frac{PRD_i - PRD_0}{PRD_0}\right)$ =Variação entre o preço do Diesel ANP final subtraído pelo preço do Diesel ANP inicial, dividido pelo preço do Diesel ANP inicial;

$\left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_0}{IVRCA_0}\right)$ =Variação entre o indicador IVRCA final subtraído pelo indicador IVRCA inicial, dividido pelo preço do indicador IVRCA inicial;

$\left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0}\right)$ =Variação entre o indicador IPCA final subtraído pelo indicador IPCA inicial, dividido pelo indicador IPCA inicial.

8.11 Os pesos constantes da Fórmula Paramétrica serão formalizados à partir do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, com a formalização da PLANILHA DE OFERECIMENTO DA PROPOSTA, contendo os valores vencedores, respeitando os Grandes Grupos estipulados pelo item 8.4.

8.12 O Índice relativo à Fundação Getúlio Vargas – FGV é publicado com a defasagem de 2 meses, portanto, para a realização do reajuste de preços dos insumos da planilha de custos por quilômetro do STCE, somente será determinado 2 meses após o vencimento do prazo estipulado, conforme mencionado no item 8.2.

8.13 Os Reajustes, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que forneceu com qualidade e pontualidade o objeto idêntico ou similar ao da licitação, sob avaliação da ULC – Unidade de Licitações e Compras da TCB.

9.2 A LICITANTE deverá comprovar experiência na execução do objeto a ser licitado ou compatível.

10. **DO VALOR ESTIMATIVO**

10.1 A metodologia aplicada para obtenção das Estimativas de Preços consiste na apresentação da PLANILHA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL, considerando os valores padrão adotados pela TCB para 100% da quilometragem estimada.

10.1.1 Da memória de cálculo da Planilha de Custos (ANEXO 1-AC/CR – Estimativa de Quilometragem Diária, Mensal e Anual SEI 152123883/152124398, ANEXO 2-AC/CR – Valores Padrão de Cálculo do Valor Máximo SEI 152123948/152124434, ANEXO 3-AC/CR – Encargos Sociais SEI 152124034/152124475, ANEXO 4-AC/CR – Quadro de Remuneração SEI 152124104/152124528, ANEXO 5-AC/CR – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CONTRATO SEI 152124169/152124573, ANEXO 6-AC/CR – OFERECIMENTO DA PROPOSTA SEI 152124225/152124625, ANEXO 7-AC/CR – PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SEI 152124277/152124661 e ANEXO 8-AC/CR – PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL SEI 152124351/152124700:

a) A estimativa de pessoas a serem atendidas é baseada na quantidade de vagas ofertadas pela SES para realização de hemodiálise na rede pública credenciada, distribuídas entre as regiões de saúde (SRS) estabelecidas pela SES.

b) As estimativas de quilometragem mensal (itens 24 e 25 da Planilha de Custos), obtida por meio da Planilha Estimativa de Quilometragem Diária, Mensal e Anual, é baseada nas informações de demanda transportada pela SES no primeiro semestre de 2023 e extrapolada para todo o ano de 2023. Essa demanda corresponde à __% do total de vagas ofertadas pela pasta para a realização de hemodiálise, sendo atendida às segundas, quartas e sextas ou às terças, quintas e sábados. Os tratamentos são realizados em diversos horários e estabelecimentos, sendo os pacientes residentes na Região de atuação da CONTRATADA, podendo ser atendidos em qualquer estabelecimento indicado pela SES, preferencialmente, os mais próximos aos locais de residência. A quilometragem levantada inicialmente para 1 (uma) semana é estimada para 1 (um) mês considerando um período de 4 (quatro) semanas e, por fim, um mês equivale a 24 dias corridos.

c) Combustível (item 01 da Planilha de Custos): Será fixado um valor fixo para o custo do combustível no procedimento licitatório a ser informado ao LICITANTE no momento do certame, porém, ao longo da execução será variável de acordo com a média do óleo diesel S10 para o Distrito Federal, conforme levantamento de preços fornecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. O coeficiente de consumo de combustível foi estipulado em 7 Km por litro ou 0,142857 litros/km. Para a estimativa atual foi utilizado o preço do combustível Diesel S10, verificado na Agência Nacional do Petróleo – ANP – na consulta: Série Histórica Mensal – a partir de 2013 – Estado – Óleo Diesel S10 – Distrito Federal - Preço Médio de Revenda: **Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br)**, para o mês de **Agosto de 2024**.

d) **L**ubrificantes: para melhor compreensão, se adotou a quilometragem média de 5.000 km por mês para cada veículo (considerando a quilometragem improdutiva). O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

d.1) Óleo de caixa de marchas (item 2.1 da Planilha de Custos): 4 litros por troca, 1 troca a cada 120.000 km, resultando em 0,000033 l/km. O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

d.2) Óleo de freio (item 2.2 da Planilha de Custos): 0,5 litro por troca, 1 troca a cada 2 anos ou 100.000 km, resultando em 0,000005 l/km. O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

d.3) Óleo de cárter (item 2.3 da Planilha de Custos): 9 litros por troca, 1 troca a cada 2 meses, acrescido de 1 litro para eventuais complementos ou perdas, ou seja, 10 litros para cada 10.000 km (momento da troca), resultando em 0,001 l/km. O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

d.4) Graxa (item 2.4 da Planilha de Custos): 1 kg a cada 20.000 km, resultando em 0,00005 kg/km. O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

e) Rodagem/Pneus (item 3 da Planilha de Custos): troca de 4 pneus a cada 60.000 km, resultando em 0,000067 pneu/km. O valor médio do litro foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

f) Peças de reposição (item 4 da Planilha de Custos): adotando o valor 0,83% do valor do veículo ao ano, parâmetro utilizado na literatura para transporte coletivo de passageiros por ônibus como referência para os cálculos.

g) Motorista (itens 5, 38, 42 e 45 da Planilha de Custos): considerando o Fator de Utilização definido de 2,10 motoristas por veículo contratado e multiplicado pelo quantitativo de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários para a operação de transporte. O valor do salário total com os Encargos Sociais e Trabalhistas é obtido à partir do valor do salário-base de motorista identificado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho e aplicando-se o percentual de 70,64% (setenta vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) de Encargos Sociais e Trabalhistas (item 41 da Planilha de Custos).

h) Pessoal de Manutenção (item 6 da Planilha de Custos): foi considerado conforme Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF, que o custo representativo à pessoal de manutenção é 23% do total do custo do motorista.

i) Pessoal de Administração (itens 7, 40, 44 e 47 da Planilha de Custos): foi considerado conforme Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF, que o Fator de Utilização de pessoal de administração é de 0,3230 funcionários por veículo contratado e multiplicado pelo quantitativo de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários para a operação de transporte. O valor do salário total com os Encargos Sociais e Trabalhistas é obtido à partir do valor do salário-base de pessoal administrativo identificado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho e aplicando-se o percentual de 70,64% (setenta vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) de Encargos Sociais e Trabalhistas (item 41 da Planilha de Custos).

j) Uniforme (itens 8 e 48 da Planilha de Custos): considerando os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que têm direito ao insumo uniforme. O preço de uniforme é formado pelo conjunto de 3 camisas, 2 calças, 1 cinto e 1 sapato no ano. Os valores médios de cada parte do uniforme foram pesquisados pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

k) Auxílio-Refeição (item 9 da Planilha de Custos): considerando os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção e de Pessoal de Administração, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que têm direito ao auxílio-refeição. O valor do auxílio-refeição é obtido na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

l) Cesta básica (item 10 da Planilha de Custos): considerando os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção e de Pessoal de Administração, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que têm direito ao auxílio-refeição. O valor da cesta básica é obtido na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

m) Assistência Patronal (item 11 da Planilha de Custos): considerando os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção e de Pessoal de Administração, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que pagam à assistência patronal. O valor do auxílio-refeição é obtido na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

n) Plano de saúde médico-odontológico (item 12 da Planilha de Custos): considerando os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção e de Pessoal de Administração, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que têm direito ao plano de saúde médico-odontológico. O valor do plano de saúde médico-odontológico foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

o) Seguro de Vida de Terceiros (item 13 da Planilha de Custos): considerou-se o valor pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

p) Auxílio-transporte (item 14 da Planilha de Custos): considerando os os Fatores de Utilização de Motoristas e de Pessoal de Manutenção e de Pessoal de Administração, multiplicado pela quantidade de veículos alocados e pela quantidade de 12 meses do ano, apresenta-se o quantitativo de funcionários que têm direito ao auxílio-transporte. O valor do auxílio-transporte é obtido pela multiplicação do valor de R$11,00 (onze reais), relativo ao valor da passagem integrada de ida e volta, vezes 22 (vinte e dois) dias, menos 6% da média de salário total dos funcionários da empresa, obtém-se o valor estimado mensal para o referido item.

q) Despesas Administrativas Gerais (item 15 da Planilha de Custos): estimado em 2% ao ano do valor do veículo, conforme a literatura para transporte coletivo de passageiros por ônibus, usada como referência, inclusive as despesas com celulares e internet dos aplicativos a serem instalados pela CONTRATANTE.

r) Taxas dos veículos (item 16 da Planilha de Custos): foram considerados os preços médios apenas dos cronotacógrafos (Aferição, taxa de Inspeção Veicular IMMETRO, conforme valores pesquisados pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

s) Depreciação da frota (item 17 da Planilha de Custos): considera-se zero tendo em vista que os veículos são de propriedade da CONTRATANTE.

t) Remuneração da frota (item 18 da Planilha de Custos): considera-se zero tendo em vista que os veículos são de propriedade da CONTRATANTE.

u) Remuneração das instalações (itens 19, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Planilha de Custos): foi definido que a garagem/administração deverá ser providenciada pela CONTRATADA na proporção de 25 m^2 (vinte e cinco metros quadrados) por veículo, sendo o valor do aluguel e a área utilizada propostos pela CONTRATADA para composição do valor por metro quadrado, multiplicado pela quantidade de veículos alocados.

v) Remuneração de máquinas e equipamentos (item 20 da Planilha de Custos): conforme Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF, encontram-se dispostos os dados específicos para a remuneração de máquinas e equipamentos. Para empresas com frota de até 150 veículos utiliza-se o percentual de 5%, multiplicado pelo valor médio do veículo novo. Como a empresa operará com até 56 veículos, será este o percentual a ser multiplicado pela taxa de desconto de 6% a.a.

w) Remuneração do almoxarifado (item 21 da planilha de Custos): conforme Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF, considerou-se a taxa de 3% a.a. sobre o valor do veículo com pneus para obtenção do custo para o contrato.

x) Depreciação do maquinário de manutenção (item 22 da Planilha de Custos): conforme Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF, considerou-se a taxa de 0,01% a.a sobre o valor do veículo com para obtenção do custo para o contrato.

y) Quilometragem Total Prevista por Dia (item 23 da Planilha de Custos): quilometragem total prevista dividido por 24 dias do mês.

z) Quilometragem Total Prevista por Mês (item 24 da Planilha de Custos): quilometragem total informada pela PLANILHA ESTIMATIVA DE

QUILOMETRAGEM DIÁRIA, parte integrante da modelagem utilizada no certame.

aa) Quilometragem Produtiva Prevista por Mês (item 25 da Planilha de Custos): quilometragem total dividida por 1,05.

ab) Quilometragem Improdutiva Prevista por Mês - 5% (item 26 da Planilha de Custos): quilometragem produtiva prevista por mês multiplicado por 0,05.

ac) Quilometragem Prevista por Ano (item 27 da Planilha de Custos): Quilometragem Total Prevista por Mês, multiplicado por 12 meses do ano

ad) Frota Total (item 28 da Planilha de Custos): frota operante mais frota reserva.

ae) Frota Operante (item 29 da Planilha de Custos): frota operante informada pela Planilha Estimativa de Quilometragem Diária, parte integrante da modelagem utilizada no certame.

af) Frota Reserva (item 30 da Planilha de Custos): frota operante multiplicada por 0,10.

ag) Percurso Médio Anual - PMA (item 31 da Planilha de Custos): quilometragem total prevista por ano dividido pela frota operante.

ah) Dados específicos de rodagem (itens 32 a 35 da Planilha de Custos): estimativa de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) de vida útil dos pneus, com uma quantidade de 4 pneus, que foi pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

ai) Dados dos veículos (itens 36 e 37 da Planilha de Custos): considerou-se o valor pesquisado pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

aj) Dados específicos de Pessoal (itens 38 a 40 da Planilha de Custos): salários-base de motoristas e de pessoal de administração obtidos na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

ak) Encargos Sociais (item 41 da Planilha de Custos): percentual de 70,64%.

al) Salários Totais de Motoristas e Pessoal de Administração (itens 42 a 44 da Planilha de Custos): salários-base de motoristas e de pessoal de administração multiplicado pelo percentual de 70,64%, relativo aos Encargos Sociais.

am) Fatores de Utilização de Motorista e de Pessoal de Administração (itens 45 a 47 da Planilha de Custos): identificação dos valor para motoristas e para pessoal de administração informado pela Resolução Nº. 4.618/1992 – CTPC/DF.

an) Dados Específicos de uniformes (item 48 da Planilha de Custos): valor agregado de 3 camisas, 2 calças, 1 cinto e 1 sapato durante ao ano, obtidos à partir de pesquisa realizada pela TCB (Processo Nº. 00095-00000411/2020-91).

ao) Resultados finais (itens 49 a 56 da Planilha de Custos): considerou-se o cálculo dos tributos ISS – 5,00% (cinco por cento), PIS – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e COFINS – 3,00% (três por cento) incidindo sobre o valor final do valor estimado. O cálculo do *Budget Difference Income* - BDI, benefícios e despesas indiretas, foi calculado à partir da soma dos seguintes valores: pessoal de administração (item 7 da Planilha de Custos), despesas administrativas gerais (item 15 da Planilha de Custos), remuneração de instalações (item 19 da Planilha de Custos), remuneração de máquinas e equipamentos (item 20 da Planilha de Custos), remuneração de almoxarifado (item 21 da Planilha de Custos) e tributos (itens 49 a 51 da Planilha de Custos), dividida pelo custo total (item 52 da Planilha de Custos).

10.2 O valor estimado máximo por veículo por mês foi de:

COTA RESERVADA - CR

ITEM	VALOR / MÊS / VEÍC.	CUSTO / KM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS OPERANTES	QUANTIDADE DE VEÍCULOS RESERVAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS OPERANTES + RESERVAS	VALOR ANUAL
1	R$24.485,78	R$4,99/Km	8	1	9	R$2.350.634,72

Obs.: Para a execução do programa à partir da **cota reservada** estarão disponíveis **08 veículos operantes** e **01 reserva, totalizando 09 veículos**. Ressalta-se que os veículos reservas não são contemplados no cálculo do Percurso Médio Anual - PMA.

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

ITEM	VALOR / MÊS / VEÍC.	CUSTO / KM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS OPERANTES	QUANTIDADE DE VEÍCULOS RESERVAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS OPERANTES + RESERVAS	VALOR ANUAL
2	R$24.427,10	R$4,72/Km	43	4	47	R$12.604.384,76

Obs.: Para a execução do programa à partir da **ampla concorrência** estarão disponíveis **43 veículos operantes** e **04 reservas, totalizando 47 veículos**. Ressalta-se que os veículos reservas não são contemplados no cálculo do Percurso Médio Anual - PMA.

10.2.1 O valor total estimado da licitação será de **R$14.955.019,48** (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil dezenove reais e quarenta e oito centavos) , sendo **R$2.350.634,72** (dois milhões, trezentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o item de Cota Reservada - CR e; **R$12.604.384,76** (doze milhões, seiscentos e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para Ampla Concorrência - AC.

10.3 O procedimento será realizado em obediência a Decisão Nº 5465 de 20 de Outubro de 2005 (observância de preços públicos) e Decisão nº 6183 de 22 de Setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11. **DO JULGAMENTO**

11.1 Será disponibilizada as seguintes Planilhas: ANEXO 6-AC/CR – OFERECIMENTO DA PROPOSTA SEI **152124225/152124625** e **AN**EXO 7-AC/CR – PLANILHA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SEI **152124277/152124661**.

11.1.1 O valor do litro do Diesel S10 a ser usado para o oferecimento de proposta será definido pela TCB, baseado no valor médio mensal informado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP do mês anterior à licitação e será informado aos licitantes.

11.2 Deverá ser declarada vencedora a licitante/proponente cuja proposta resultante do preenchimento da planilha for o menor valor proposto mensal por van para executar os serviços.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito por meio do Executor do Contrato, podendo ser nomeados sub executores quando for conveniente, representantes autorizados pela TCB ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma da Lei Nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e dos Decreto Nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Decreto Nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016.

12.3 Os Executores de Contrato e seus prepostos indicados poderão, a qualquer tempo, requisitar acesso imediato aos veículos e dependências das CONTRATADAS para a realização de vistorias, bem como, realizar diligências in loco para averiguar o estacionamento e a operação dos veículos durante a realização dos atendimentos.

13. **DAS PENALIDADES**

13. As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com a Seção III do Capítulo II das Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1 Quando do encerramento do mês, serão apurados os quilômetros percorridos pelos veículos cedidos à CONTRATADA e efetuado o cálculo dos CUSTOS VARIÁVEIS utilizando o ANEXO 8-AC/CR – PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL SEI **152124351/152124700** e pelo preço do combustível Diesel S10, verificado na Agência Nacional do Petróleo – ANP – na consulta: Série Histórica Mensal – a partir de 2013 – Estado – Óleo Diesel S10 – Distrito Federal - Preço Médio de Revenda: **Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br)**.

14.2 Quando do encerramento do mês, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal em 03 (três) vias ou NF-e corresponde à execução mensal e o pagamento dar-se-á na forma da legislação vigente, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado pelo executor do Contrato.

14.3 Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.

14.4 Em atendimento ao Decreto Nº. 32.767, de 17 de Fevereiro de 2011, a CONTRATADA que não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta-corrente e banco utilizado pela mesma.

14.5 Em caso de inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a adjudicatária estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei Nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016.

14.6 O pagamento a ser feito MENSALMENTE corresponderá a soma das parcelas de Custos fixos e variáveis da Planilha de Cálculo da REMUNERAÇÃO MENSAL do respectivo Contrato.

14.6.1 Custos fixos: são invariáveis, exceto quando houver reajuste decorrente de nova Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, ou, anualmente, quando houver Revisão de índices da Planilha de Custos do Contrato, ou acréscimo de veículos ao Contrato.

14.6.2 Custos variáveis: o custo variável será calculado, mensalmente, com a aplicação do valor do combustível pelo preço do combustível Diesel S10, verificado na Agência Nacional do Petróleo – ANP – na consulta: Série Histórica Mensal – a partir de 2013 – Estado – Óleo Diesel S10 – Distrito Federal - Preço Médio de Revenda**: Série histórica do levantamento de preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br)**. e os parâmetros oferecidos na proposta de licitação da CONTRATADA, sobre a PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO CONTRATO.

14.6.3 Os valores oferecidos no OFERECIMENTO DE PROPOSTA só serão revistos anualmente ou quando houver o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 Prover os meios para execução do serviço nos termos de sua proposta.

15.3 Atender as ORDENS DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO – OSA, emitidas para realização das viagens conforme o programado, informando a TCB qualquer ocorrência durante a operação, relatando à regulação o motivo da alteração que indicará as providências a serem tomadas de forma remota.

15.4 Prover os profissionais classificados como MOTORISTAS para operarem as vans adaptadas do Programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE no número previsto em contrato.

15.5 Zelar pelo cumprimento dos horários previstos na jornada de trabalho e nas ordens de serviço das viagens programadas.

15.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à TCB ou a terceiros.

15.7 Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos do serviço a ser executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados.

15.8 Restituir ao final do Contrato os veículos cedidos em condições idênticas ao do recebimento, exceto quanto à quilometragem e desgastes naturais, conforme os termos especificados.

15.9 Ser corresponsável com seus funcionários pelas multas e acidentes de trânsito cujas notificações de infração e o laudo de acidente de trânsito indicarem a atribuição ao profissional contratado.

15.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

15.11 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,

quando for o caso.

15.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

15.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016.

15.16 Quanto ao seguro de danos e vida dos passageiros:

15.16.1 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo os bens contra prejuízos e despesas ocorridos decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas;

15.16.2 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.

15.16.3 Zelar pela cobertura contratual de sinistro iniciado dentro do prazo contratual, mesmo depois de expirado o contrato.

15.16.4 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados, em caso de sinistro, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

15.16.5 Autorizar a realização das despesas em relação a cada passageiro e motorista segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do sinistro pela Contratante.

15.16.6 Pagar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega à CONTRATADA de toda documentação exigida por contrato.

15.16.7 Fornecer manual ou equivalente contendo informações necessárias para atendimento.

15.16.8 Fornecer cartão contendo informações necessárias para atendimento para cada um dos veículos segurados.

15.16.9 Entregar cópia da apólice, antes do início da operação, ao Executor do Contrato.

15.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Sociedade e atendendo às reclamações formuladas.

15.18 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato.

15.19 Afastar funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas, mediante comunicação da Contratante e ressalvado o princípio da ampla defesa.

15.20 Prover os funcionários administrativos necessários ao bom funcionamento do Contrato, não delegando atribuições ao empregado da TCB, não transferindo, sob qualquer pretexto, as responsabilidades decorrentes do Contrato e do Edital.

15.21 Executar todas as manutenções obrigatórias e necessárias nos veículos cedidos para operar, atendendo à orientação do EXECUTOR do Contrato quanto for indicada a necessidade de reparos.

15.22 Informar todas as manutenções executadas nos veículos, conforme o modelo de ordem de serviço de manutenção da TCB, conforme o previsto neste Termo.

15.23 Seguir os cronogramas de manutenções preventivas dos veículos rigorosamente de acordo como previsto nos manuais do fabricante e normas da Contratante.

15.24 Se responsabilizar pelo combustível abastecido quanto à qualidade e quantidade.

15.25 Informar à TCB todos os abastecimentos executados, conforme o previsto neste Termo.

15.26 Atender as solicitações advindas do EXECUTOR do CONTRATO, desde que pertinentes à correta execução contratual.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

16.6 Dirimir eventuais dúvidas e resolver omissões do CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA ou EDITAL, relatando o ocorrido e oferecendo justificativas para os encaminhamentos.

17. **DOS PRAZOS**

17.1 O prazo de execução dos serviços é de 01 (um) ano a partir da assinatura do CONTRATO, renováveis nos termos da Legislação vigente.

17.2 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Nº.

34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUIMARÃES PEIXOTO - Matr.0060670-7**, **Chefe da Assessoria de Planejamento**, em 19/02/2025, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA - Matr.0060767-3**, **Gerente de Projetos Especiais**, em 20/02/2025, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **163729223** código CRC= **3A75667A**.